



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PROCESSO N.º 2706-09.00/14-0
CONVITE N.º 17/14**

Contrato AJDG N.º 151/14

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, AMBIATIVA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 12.134.092/0001-81, com sede na Rua Tronca, n.º 1729, Caxias do Sul/RS, CEP n.º 95010100, telefone n.º (54) 30393830, email ambiativa@ambiativa.com.br, neste ato representada por Alan Schneider Gelain, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 6065986413, inscrito(a) no CPF sob n.º 896.471.570-53, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, nos termos do processo licitatório n.º 2706-09.00/14-0, Convite n.º 17/14, com fundamento na Lei Estadual n.º 13.191/2009, na Lei Estadual n.º 11.389/99, nos Provimentos PGJ n.º 47/2005, 33/2008, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, e Provimento PGJ n.º 54/2002, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de levantamento planialtimétrico de terrenos de propriedade do CONTRATANTE, conforme planilha abaixo, em consonância com as especificações constantes do Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

ITEM	LOCALIDADE	OBJETO	DESCRIÇÃO	ÁREA (M²)	VALOR
1.1	CONSTANTINA	Obra nova	Terreno urbano, sem benfeitorias, localizado na Rua Ulisses Giacomini, Lote A-2.	1.787,26	R\$ 3.025,00
1.2	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	Obra nova	Terreno urbano, com casa de alvernaria construída sobre o mesmo, localizado na Rua Dom Diogo de Souza, n.º 1240.	771,05	R\$ 2.892,00
1.3	SANTANA DO LIVRAMENTO	ampliação	Terreno urbano, com prédio sede do Ministério Público local construído sobre o mesmo, localizado na Av. Senador Salgado Filho, n.º 1195.	789,82	R\$ 2.905,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

1.4	SANTIAGO	Obra nova	Terreno urbano, sem benfeitorias, localizado na Av. Batista Bonotto Sobrinho, Lote 60.	1.200,00	R\$ 3.000,00
-----	----------	-----------	--	----------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 O levantamento planialtimétrico deverá estar vinculado à rede de referência planialtimétrica do Município, com alinhamento definido em relação a meio fio implantado, e seguir todas as demais orientações da prefeitura local.

2.2 O trabalho deverá incluir os seguintes itens:

- a) levantamento planialtimétrico das áreas, com limites, ângulos e direção Norte, com confrontação das medidas levantadas com as medidas da escritura e/ou planta;
- b) indicação de curvas de nível do terreno, intercaladas a cada 25 cm, no caso de terrenos planos, ou a cada 50 cm, no caso de terrenos inclinados;
- c) indicação dos níveis dos terrenos vizinhos (no mínimo 03 pontos – alinhamento, meio e final do terreno).
- d) indicação e descrição de benfeitorias e demais elementos encontrados no terreno, como edificações, muros, grades, telas, ruínas, contrapisos, lajes, escadas, passeio e outros, com as respectivas medidas (comprimento, largura, altura), bem como do entorno da área, tendo em vista a implantação de projeto e suas implicações (remoções, demolições, preservação, orçamento, etc.). As divisas do terreno deverão ser perfeitamente identificadas, com descrição do elemento, seu comprimento e altura.
- e) indicação de árvores, incluindo descrição da espécie e diâmetro;
- f) indicação de postes de energia, caixas de inspeção e bocas de lobo;
- g) indicação clara de piquete de marcação do terreno, para posterior locação da obra;
- h) levantamento fotográfico digital do terreno, do passeio e do entorno.

2.3 Em Santa Vitória do Palmar, a casa de alvernaria sobre o terreno possui área aproximada de 160m². Esta construção deverá estar perfeitamente locada no terreno, inclusive com informações de altura, para posterior demolição. Quando da execução do levantamento, deverá a empresa contratada retirar as chaves na Promotoria local para adentrar no terreno.

2.4 Em Santana do Livramento, o prédio sede do Ministério Público deverá estar perfeitamente locado no terreno, com verificação desta locação a partir da planta de localização constante do Anexo I do Edital, a fim de possibilitar a identificação de área livre disponível para ampliação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão-de-obra, somente poderão ser iniciados após **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

3.2 O prazo máximo de execução e conclusão dos serviços, para cada localidade, será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela CONTRATADA, da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá realizar uma entrega preliminar do serviço através de e-mail, para análise e considerações da FISCALIZAÇÃO.

4.2 Se estiver de acordo com as especificações deste instrumento, o serviço será recebido em definitivo. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar sua substituição.

4.3 A entrega definitiva deverá incluir cópia plotada, CD e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 11.822,00 (onze mil, oitocentos e vinte e dois reais).

5.1.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

5.2 O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da Nota Fiscal.

5.2.1 A CONTRATADA, após o recebimento do objeto pelo CONTRATANTE, deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, situada nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Centro.

5.2.2 Uma vez conferida e atestada, a Nota Fiscal será enviada à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para pagamento.

5.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL –, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

5.5 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Dos direitos do CONTRATANTE:

6.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

6.1.2 Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre o serviço em questão.

6.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;

6.2.2 Esclarecer dúvidas relacionadas à gestão do contrato e à prestação dos serviços.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São direitos da CONTRATADA:

7.1.1 Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

7.2 Das obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos serviços, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do Termo de Referência.

7.2.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

7.2.3 Iniciar os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão de obra, somente após autorização da Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

7.2.4 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

7.2.5 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços contratados.

7.2.6 Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

7.2.7 Manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 5.5 da cláusula quinta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 5.5.1 da Cláusula Quinta do contrato.

7.2.8. Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com a devida taxa recolhida, antes do início da execução dos serviços.

7.2.9. Não transferir a outrem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão administrativa do presente contrato será realizada pela servidora Maria Cristina Albarello, lotada na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8262, email engenharia@mp.rs.gov.br), e a gestão técnica será efetuada pelo servidor designado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5102.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

AMBIATIVA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. - ME,
Contratada